







**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA PROMOVER A CIDADE  
INTELIGENTE, SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL, BEM COMO  
QUALIDADE AMBIENTAL SONORA, SUSTENTABILIDADE  
AMBIENTAL ACÚSTICA E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ACÚSTICA  
NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

*Justificativa*

Ônibus com motores à energia fóssil do transporte coletivo de passageiros causam poluição atmosférica e poluição sonora. Ruídos de ônibus, excessivos, desnecessários e abusivos causam a degradação ambiental e a degradação da qualidade de vida nas cidades. A Resolução nº 76 da ONU, de 2022, garante o direito ao ambiente limpo, saudável e sustentável. É evidente a aplicação deste direito ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, com sua prestação limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos mecânicos excessivos, desnecessários e abusivos dos ônibus. Também, os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU tratam:

assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar de todos (meta 3); trabalho decente e desenvolvimento econômico (meta 8); inovação, indústria e infraestrutura (meta 9); tornar as cidades de comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (meta 11); consumo e produção e responsável (meta 12). Portanto, o desenvolvimento sustentável requer transportes limpos, saudáveis e sustentáveis, livres da poluição sonora e poluição atmosférica. Estudos científicos demonstram a perda de anos de vida saudável causada pela poluição sonora. Também, mostram os danos à saúde causada pela poluição atmosférica oriunda dos sistemas de

transporte. A Agência Ambiental da União Europeia tem metas para eliminar e reduzir os ruídos e a poluição sonora dos sistemas de transporte. O plano de ação para poluição zero contempla medidas visando à redução dos ruídos no transporte até 2030. A meta é reduzir 30% (trinta por cento) dos ruídos do transporte até 2030. Atualmente, o limite de emissão de ruídos, segundo a Organização Mundial da Saúde, para ruas, avenidas e estradas é, durante o dia, para emissão de ruídos de 53 dBA (cinquenta e três decibéis). À noite, o limite de emissão de ruídos é 45 dBA (quarenta e cinco decibéis). Para a Agência Ambiental Europeia, o limite de emissão de ruídos em ruas, avenidas e estradas é de 55 dBA (cinquenta e cinco decibéis) durante o dia. Para a noite, é de 50 dBA (cinquenta decibéis). O acordo de cooperação ambiental da União Europeia denominado Green City Accord considera o fator ruído como um indicador no ranking da sustentabilidade ambiental. Há preocupação dos riscos da população exposta a ruídos superiores a 55 dBA (cinquenta e cinco decibéis) durante o período noturno. Para ser considerada uma cidade limpa, saudável e sustentável, deve haver o controle da emissão de ruídos mecânicos/elétricos e/ou vibrações excessivos, desnecessários e abusivos e a poluição sonora. Sistemas de transporte coletivo de passageiros causam danos ao meio ambiente, à

saúde ambiental e à saúde das pessoas. Logo, é obrigação do poder público adotar todas as medidas para eliminar, reduzir e isolar os ruídos e a poluição sonora dos ônibus do transporte coletivo de passageiros. Há danos para os passageiros e usuários do transporte. Há danos aos trabalhadores das empresas de transporte. E há danos à comunidade próxima por onde circulam os ônibus e para os moradores vizinhos aos terminais de ônibus. Existe a expectativa de que ônibus elétricos possam ser a solução para o grave problema da poluição atmosférica e poluição sonora. Por isso, é urgente a aceleração dos programas de mobilidade elétrica para o sistema de transporte coletivo de passageiros nas cidades. Contudo, enquanto essa inovação industrial não é efetivamente implementada, é fundamental adotar normativas jurídicas para dissuadir as empresas de transporte coletivo de passageiros que causam a degradação ambiental acústica nas cidades. O direito à cidade limpa, saudável e sustentável requer o controle da emissão de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos dos ônibus do sistema de transporte urbano de passageiros. É essencial a política de transporte público esteja alinhada à política ambiental e urbana para garantir o direito à infraestrutura urbana limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos.

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas para o serviço público de transporte urbano de passageiros a seguir os parâmetros de proteção à saúde pública e saúde ambiental definidos pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º.** Durante o período diurno, o limite máximo de emissão de ruídos nos ônibus do transporte de passageiros é de 53 dBA (cinquenta e três decibéis).

**Art. 3º.** Durante o período noturno, o limite máximo de emissão de ruídos nos ônibus do transporte de passageiros é de 45 dBA (quarenta e cinco decibéis).

**Art. 4º.** O Poder Executivo determinará medidas para eliminar, reduzir e isolar os ruídos excessivos, desnecessários e abusivos dos ônibus do transporte de passageiros.

**Art. 5º.** O Poder Executivo incentivará o uso de inovações tecnológicas para a redução dos ruídos e a eficiência acústica do sistema de transporte de passageiros, tais como: motores silenciosos, barreiras acústicas, pneus, camadas asfálticas, janelas duplas, entre outras.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá adotar incentivos fiscais e tributários para o uso de inovações tecnológicas pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas para o serviço público de transporte de passageiros a fim de eliminar, reduzir e isolar os ruídos mecânicos dos ônibus.

**Art. 7º.** Em casos de proteção à saúde pública, saúde ambiental, saúde ocupacional, saúde auditiva, saúde mental, bem-estar ambiental sonoro, conforto ambiental sonoro, segurança ambiental, descanso diurno e noturno, proteção à neurodiversidade cognitiva e auditiva, o Poder Público poderá determinar medidas para reduzir os ruídos para níveis inferiores àqueles recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor no prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.